

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de**  
**Caráter Continuado**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ 21,4 bilhões em 2017, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 1,0% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 9,85%; do crescimento do volume de importações, de 15,67%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 8,31%; crescimento vendas de bebidas de 4,1%; e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição responderá por R\$ 34,6 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

**1) IPI-Outros: R\$ 3.078 milhões**

- Aumento esperado da arrecadação em decorrência de elevação das alíquotas sobre sorvetes; cigarros que não são considerados no IPI-Fumo; e, chocolates.

**2) CPMF-Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeiras: R\$ 33.240 milhões**

- Arrecadação adicional esperada com a criação da Contribuição sobre Movimentação Financeira com impacto em 2016 e 2017, caso a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 140/2015 seja aprovada pelo Congresso Nacional.

**3) COFINS e PIS/PASEP: R\$ 336 milhões e menos -R\$ 7 milhões, respectivamente**

- Aumento esperado na arrecadação devido à redução da desoneração de computadores a partir de fevereiro de 2016, com pequeno impacto em 2017;

**4) RGPS-Contribuição para Regime Geral de Previdência Social: -R\$ 2.025 milhões**

- Redução esperada na arrecadação em razão da desoneração prevista na Lei nº 13.161/2015.

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, será de R\$ 48,6 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2017. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 21,2 bilhões.

Vale salientar que, para 2017, não haverá correção real do valor do salário mínimo, pois essa corresponde ao crescimento real do PIB em 2015, que foi de -3,85%.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 182,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 27,3 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2017 (R\$ milhões)
<b>Aumento de Receita Permanente</b>	<b>56.069</b>
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	21.448
I.1. Receita Administrada pela RFB	19.432
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	444
I.3. Demais Receitas	1.572
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	34.621
II.1. IPI - Outros	3.078
II.2. CPMF	33.240
II.3. COFINS	336
II.4. PIS/PASEP	(7)
II.5. RGPS	(2.025)
<b>Deduções da Receita</b>	<b>7.426</b>
Transferências Constitucionais e Legais	6.035
Transferências ao FUNDEB	1.265
Complementação da União ao FUNDEB	126
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita</b>	<b>48.643</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	(182)
<b>Margem Bruta (III)= (I) + (II)</b>	<b>48.461</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>21.192</b>
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	21.192
RGPS	18.350
LOAS/RMV	1.085
Abono e Seguro-Desemprego	1.756
IV.2. Aumento real do salário mínimo	-
RGPS	-
LOAS/RMV	-
Abono e Seguro-Desemprego	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)</b>	<b>27.269</b>

\* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.